



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

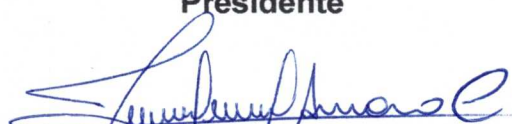
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 68/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 70 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 14 de agosto de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

wa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 70 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de agosto de 2023, às 09h e 58min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a firmar ajuste com a Associação Para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA, objetivando a oferta de suporte técnico-profissional, para que sejam ministradas aulas de teatro, dança e percussão na escola Francisco Simões, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Ordinária n. 70/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre um repasse de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado ao custeio de suporte técnico-profissional para que sejam ministradas aulas de teatro, dança e percussão na Escola Francisco Simões.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre”: (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir as despesas do presente projeto, o mesmo se dará através de *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se necessária a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

"43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em no parágrafo único do art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto, ou pela simples informação no ofício.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 14 de agosto 2023.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

Wai